instituto dos registos e do notariado

(Conservatória do Registo Civil de Lisboa)

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS **n.º 1/2019**

Assunto: Despacho de delegação de competências

Data: 26-03-2019 Nº de páginas: 2

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador, relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu, **Gabriela Costa da Palma Martins, conservadora da Conservatória do Registo Civil de Lisboa, em serviço no respectivo Balcão das Heranças e do Divórcio com Partilha (BHDP)**, a funcionar na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 7-13, em Lisboa, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, **delego nos oficiais de registo**, todos a prestar serviço nesta Conservatória,

- **Luís Manuel Manito Marques**,

- **Elsa de Jesus Fraga Eusébio**,

- **Ana Isabel Dias da Silva Tomás**,

as competências para a prática dos seguintes actos, que vierem a ser requeridos no citado BHDP e que lhes sejam distribuídos por mim, após apreciação prévia:

- procedimentos simplificados de sucessão hereditária, e subsequentes actos de registo, previstos nas alíneas a) b) e c) do nº 2 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo;

- procedimentos de partilha do património conjugal e subsequentes registos, previstos no artº 272º-A, conjugado com o disposto no artº 272-C, ambos do Código do Registo Civil;

- os actos de registo lavrados na sequência dos procedimentos simplificados.

2. A presente delegação de competências tem por fundamento:

- o elevado número de procedimentos entrados diariamente no citado BHDP;

- a necessidade de dar provimento a todos os pedidos dos utentes em tempo útil;

- a garantia do cumprimento dos prazos de realização previstos na Portaria nº 1594/2007, de 17 de Dezembro.

- a simplicidade dos actos que serão objecto de distribuição aos citados oficiais de registo, os quais não pressupõem o recurso a elaboradas e complexas construções jurídicas, nem aplicação de normas de conflitos ou direito estrangeiro.

3. O presente despacho produz efeitos a partir do **dia 01 de Abril de 2019**, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos referidos oficiais de registos até à data da sua publicação.

A conservadora

(Gabriela Costa da Palma Martins – Conservatória do Registo Civil de Lisboa)